



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N° 0163 / 2006

*"Autoriza o Poder Executivo a popularizar o § 4º, artigo 227, da Constituição de 1988 e dá outras providências"*

### A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a popularizar, através de inscrição em muros, faixas e outdoor, o § 4º, artigo 227, da Constituição de 1988, no âmbito do município de Fortaleza.

**Art. 2º** - O § 4º, artigo 227, da Constituição de 1988, determina: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

**Art. 3º** - A popularização de que trata o artigo 1º da presente lei diz respeito à inscrição de painéis em muros de escolas, postos de saúde, terminais de ônibus, centros comunitários e demais prédios públicos do município de Fortaleza.

**§ 1º** - As inscrições de painéis em muros devem obedecer as normas do Código de Obras e Posturas do Município;

**§ 2º** - Poderão ser confeccionados, ainda, adesivos e panfletos com o mesmo objetivo para alcançar a opinião pública.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento destinado a publicidade e propaganda do Gabinete da Prefeitura.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 18 de abril de 2006.**

Vereador Jadas Reis  
PAN

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão / Av. Rogaciano Leite – 830 – Luciano Cavalcante  
Cep. 60.810-640 – Fone (85) 3444-8300 Ramal: 8305

DEP. LEGISLATIVO  
EM 18/04/2006 H. MIRL  
Assinatura  
FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

Com a sanção e implantação da presente lei, no município de Fortaleza, o Chefe do Poder Executivo, através de inscrição em muros, faixas e outdoor, tem a oportunidade de popularizar o § 4º, artigo 227, da Constituição de 1988, contribuindo para com o fim do abuso, da violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A popularização de que trata o artigo 1º da presente lei diz respeito à inscrição de painéis em muros das escolas, dos postos de saúde, terminais de ônibus, centros comunitários e demais prédios públicos do município de Fortaleza. As inscrições de painéis em muros devem obedecer, porém, as normas dispostas no Código de Obras e Posturas do Município.

O projeto autoriza a confecção, ainda, de adesivos e panfletos, bem como a colocação de outdoor com o mesmo objetivo de alcançar a opinião pública e popularizar a legislação que dispõe do abuso, da violência e a exploração sexual da criança e do adolescente no município de Fortaleza.

Não há necessidade, para execução dessa lei, de créditos extraordinários, uma vez que o Executivo deverá ajustar suas despesas orçamentárias destinadas a setor de publicidade e propaganda do Gabinete da Prefeitura.

Vereador Jairas Reis  
PAN